

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 08-06-2009 N°47 - 2009.DGNDSEBS

**ENVIADO PARA:** 

## SERVIÇO DE ORIGEM: DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS DOCENTES E NÃO DOCENTES E NÃO DOCENTES E Scolas Secundárias Ensino Particular I.P.S.S Sindicatos

ASSUNTO: Protecção da parentalidade - Aditamento ao Ofício-Circular n.º 27-2009.DSGNDSEBS

Em referência ao assunto identificado em epígrafe e na sequência do parecer veiculado pela Direcção Regional de Administração Pública e Local (DRAPL) relativamente ao ponto 4 do Ofício - Circular n.º 27- 2009.DGNDSEBS, somos a informar V. Ex.ª do seguinte:

De acordo com o entendimento da DRAPL, não faz sentido continuar a perfilhar o entendimento de que o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, embora não expressamente revogado, continue a aplicar-se, essencialmente pelas seguintes razões:

- 1 Ao manter-se em vigor o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 100/99, iria criar-se perante os trabalhadores com vínculos distintos uma desigualdade, uma vez que o Decreto-Lei n.º 100/99 apenas se aplica aos trabalhadores nomeados.
- 2 Por sua vez o novo regime de protecção na parentalidade, passa a conferir ao pai a faculdade de acompanhar durante mais tempo o seu filho, subsumindo assim o



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

direito previsto no artigo 24.º do Decreto-Lei n. 100/99.

Assim, o pai deixa de usufruir dos dois dias de faltas por nascimento previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 100/99.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

/SA